



DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2017

CAMETÁ-PA, 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

**INSTITUI NORMAS E PROCEDIMENTOS DE
CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.**

O prefeito do Município de Cametá, José Waldolli Filgueira Valente no uso das Atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, conjugado com o art. 54, parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Municipal nº 263 de 30 de setembro de 2014, que instituiu, no âmbito do município de Cametá, o Sistema de Controle Interno como órgão regulador, avaliador e fiscalizador da execução orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e gerencial;

Considerando, ainda, o disposto no art. 77 da Lei Federal nº 4.320/64 que impôs a verificação prévia da legalidade dos atos de execução orçamentária e da necessidade de se padronizar os processos de realização de despesas nos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Município.

DECRETA:

**CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica definido o Sistema de Normatização, Procedimentos e Rotinas Internas, com o objetivo de sistematizar, modernizar, racionalizar e controlar procedimentos da Administração direta e indireta do Município de Cametá.

Art. 2º - Fica instituída a Instrução Normativa, como instrumento de normatização e regulamentação de procedimentos internos a serem observados por todos os servidores da Administração direta e indireta.

§ 1º As Instruções Normativas serão elaboradas e assinadas pelo Controlador Geral do Município, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 263 de 30 de setembro de 2014, em conjunto com o prefeito.

§ 2º A Controladoria Geral do Município deverá manter controle da numeração e atualização das Instruções Normativas publicadas, devendo as atualizações manter a mesma numeração da IN Original, alterando apenas as datas e a sequência cronológica das edições de atualização.

Waldolli



§ 3º As alterações, atualizações e/ou revogações de quaisquer orientações contidas nas Instruções Normativas deverão ser solicitadas ao controlador Geral, mediante exposição de fatos que sustentem as alterações ou nova legislação sobre o assunto.

§ 4º As Instruções não podem contrariar as Leis ou decretos, às quais se subordinam.

Art. 3º Todas as Instruções Normativas, bem como atualizações ou revogações, deverão ser enviadas impressas ou em meio eletrônico, a todas as unidades administrativas que deverão mantê-las em pasta própria, para consultas periódicas pelos servidores da área.

§ 1º Ao receberem as Instruções Normativas, os secretários e os cargos com função de comando, deverão proceder à sua imediata leitura e análise, esclarecendo possíveis dúvidas com o sistema de controle interno, informando e orientando todos os servidores sob suas responsabilidades quanto à repercussão ou implicação nas rotinas da unidade administrativa e nas demais subunidades.

§ 2º Os Secretários e os cargos com função de comando deverão atestar o recebimento e ciência do conteúdo das Instruções Normativas mediante protocolo próprio a ser devolvido à Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Todas as Secretarias e a Controladoria Geral do Município são solidariamente responsáveis pelo acompanhamento das respectivas legislações pertinentes às suas atribuições e deverão propor formalmente a imediata alteração da Instrução Normativa que regulamenta o assunto, sempre que necessário.

Art. 5º O presente decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Cametá, 15 de fevereiro de 2017.

José Waldoli Filgueira Valente
Prefeito Municipal

